



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

**CERTIFICADO DE AUDITORIA**

CERTIFICADO N°	:	243991
UNIDADE AUDITADA	:	INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP
CÓDIGO	:	153978
EXERCÍCIO	:	2009
PROCESSO N°	:	23036.000338/2010-30
CIDADE	:	BRASÍLIA

Foram examinados os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, especialmente aqueles listados no art.10 da IN TCU nº 57/2008, praticados no período de **01Jan2009 a 31Dez2009**.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria Anual de Contas constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada.

3. A partir dos exames realizados, as seguintes constatações, que estão detalhadas no respectivo Relatório de Auditoria, impactaram de forma relevante a gestão da unidade examinada, sendo necessária a atuação e acompanhamento das providências preventivas e/ou corretivas por parte dos agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 57/2008:

**1.1.3.2:**

Pagamento no valor de 1.699.851,66 à empresa RR. Donnelley sem respaldo contratual.

**1.1.3.3:**

Ausência de detalhamentos no projeto básico que resultou no pagamento adicional de R\$ 660.000,00 para os serviços de impressão das provas do ENEM/2009.

**1.1.3.4:**

Falhas na elaboração do projeto básico da contratação de serviços gráficos do ENEM/2009, gerando aditivo com preços unitários superiores aos do contrato.

**1.1.3.5:**

Falha na elaboração do projeto básico da contratação de serviços gráficos do ENEM/2009, gerando impressão a maior de cadernos de provas, material administrativo e cartão de confirmação de inscrição auto-envelopado.

**1.1.3.6:**

Ausência de controle nos pagamentos do contrato n.º 50/2009, com faturamento de itens no valor de R\$ 9.377.866,02 não previstos na proposta e ausência de liquidação de serviços constantes na proposta de valor de R\$ 9.203.300,00.

**1.1.3.7:**

Comunicação inadequada para reaplicação de provas do ENEM no caso em que houve extravio das folhas de respostas, gerando prejuízo aos inscritos que fizeram prova na escola Nossa Senhora da Apresentação em Porto Calvo - AL, bem como não aplicação de penalidades ao consórcio CESPE/CESGRANRIO.

**1.2.3.1:**

Falhas na verificação da conformidade e da execução quando da análise e aprovação das prestações de contas de convênios.

**1.2.3.2:**

Ausência de orçamento detalhado em planilhas/planos de trabalho que expressem a composição de todos os custos unitários dos serviços a serem executados e prestação de contas dos recursos repassados por descentralização de créditos.

4. Assim, em função dos exames aplicados sobre os escopos selecionados, consubstanciados no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 243991, proponho que o encaminhamento das contas dos agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 57 seja como indicado a seguir, em função da existência de nexo de causalidade entre os atos de gestão de cada agente e as constatações a seguir especificadas:

**4.2 Agentes com proposta de encaminhamento pela gestão REGULAR COM RESSALVAS:**

Cargo	Constatações
Diretor de Avaliação da Educação Básica no período de 01/01/2009 a 31/12/2009	1.1.3.2 1.1.3.3 1.1.3.4 1.1.3.5 1.1.3.6
Diretor de Gestão e Planejamento no período de 01/01/2009 a 31/12/2009	1.2.3.1 1.2.3.2

5. Esclareço que os demais agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 57 que não foram explicitamente mencionados neste certificado têm, por parte deste órgão de controle interno, encaminhamento proposto pela regularidade da gestão, tendo em vista a não

identificação de nexo de causalidade entre os fatos apontados e a conduta dos referidos agentes.

6. Ademais, esclareço ainda que no caso da constatação(ões) referida(s) no(s) item(s) 1.1.3.7 do Relatório de Auditoria, constante no item 3 deste Certificado, não foi identificado nexo de causalidade entre os fatos apontados e a conduta dos agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 57.

Brasília, 09 de setembro de 2010.

ADRIANO AUGUSTO DE SOUZA  
Coordenador-Geral de Auditoria da Área de Educação II